

## **TERMO DE CANCELAMENTO**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BELEZA PARA A BALSA ESCOLA DO SENAC/AM.

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº 011/2023, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Resolução Senac nº 958/2012, em razão da mudança na aquisição dos bens que passará a ser por Dispensa de Licitação. A administração por meio da área demandante e a Diretoria Administrativa concluíram que a aquisição dos bens é de extrema importância, tendo em vista que a reforma da embarcação (balsa escola) está concluída, e necessita de seus produtos/equipamentos para reinício das atividades educacionais para atendimento do calendário anual. Cabe destacar que a balsa escola é um projeto de democratização da educação profissional para os municípios mais distantes do Amazonas, de forma itinerante, representando uma possibilidade impar para o exercício do cidadão à educação, trabalho e renda. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Observa-se que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar/anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marcal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior." (Grifo nosso).



Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar/anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Logo o interesse público não será completamente atendido por meio da realização da licitação supracitada, haja visto a necessidade atendimento urgente, e caso a licitação seja mantida, poderá acarretar em prejuízos para a administração e ao atendimento ao seu público, tal providência se justifica na medida em que a Administração, demonstra a inviabilidade da continuidade do certame, motivo justificado para o cancelamento do presente certame, observada a elaboração da dispensa de licitação nº 31/2023, já em curso, com respaldo no Art. 40 da Resolução Senac nº 958/2012.

Comissão Permanente de Licitação SENAC